



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REQUERIMENTO DE 2015 (Do Sr. Marcos Abrão)

Requer a instalação de Subcomissão Especial para tratar sobre os mecanismos de desburocratização no processo de regularização fundiária de interesse social no País.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 29, inc. II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a instalação de Subcomissão Especial para tratar sobre os mecanismos de desburocratização no processo de regularização fundiária de interesse social no País.

A criação desta comissão se faz necessária, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos estados e municípios na realização dos procedimentos de regularização fundiária junto aos cartórios em todo o País. Assim, a Subcomissão poderá aprofundar as discussões com o objetivo de encontrar alternativas para o aprimoramento da legislação no sentido de agilizar o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Regularização Fundiária tem por objetivo a legalização urbanística e jurídica das unidades habitacionais construídas pela Prefeitura no âmbito da Política Municipal de Habitação, assim como das áreas da cidade consideradas Zonas de Especial Interesse Social que correspondem às vilas e favelas, e aos conjuntos habitacionais populares implantados pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

poder público.

Regularização fundiária, em termos gerais, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades. A Lei nº 11.977/2009 define regularização fundiária como “o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

De acordo com a Lei, os seguintes atores têm legitimidade para promover regularização fundiária: a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios; a população moradora dos assentamentos informais, de maneira individual ou em grupo; cooperativas habitacionais, associações de moradores, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público; e entidades civis constituídas com a finalidade de promover atividades ligadas ao desenvolvimento urbano ou à regularização fundiária.

Todos esses legitimados podem elaborar o projeto de regularização fundiária e, após aprovação pelos órgãos competentes, solicitar o registro do parcelamento decorrente do processo. Contudo, somente o poder público pode realizar a demarcação urbanística e reconhecer a posse dos moradores por meio da legitimação de posse. Além disso, cabe ao poder público municipal aprovar o projeto de regularização fundiária.

Nota-se, portanto, que a regularização fundiária é um instrumento para promoção da cidadania, que deve ser articulada com outras políticas públicas inclusivas no mapa urbano da cidadania, visando a redução da informalidade urbana que ocorre na quase totalidade das cidades brasileiras.

Morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente; tanto que a irregularidade é, em sua maior parte, associada a ocupações de população de baixa renda, que historicamente não teve acesso à produção formal de habitação, e ficou impedida de concretizar, no quadro da legalidade, seu direito à cidade e exercer plenamente sua cidadania. Por esse



CÂMARA DOS DEPUTADOS

motivo, além de um direito social, podemos dizer que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Estudos sobre o tema demonstram que a regularização fundiária aumenta a jornada de trabalho, a renda familiar e ainda diminui a ocorrência de trabalho infantil. Isso porque a insegurança jurídica quanto à situação de moradia prejudica o envolvimento e a dedicação das famílias a outras atividades.

No entanto, apesar de constarem em lei, muitos são os obstáculos enfrentados pelos estados e municípios para a realização dos procedimentos necessários, especialmente junto aos Cartórios, principalmente com relação aos direitos previstos em lei, como as isenções das taxas, custas e emolumentos.

Nesse sentido a instalação de Subcomissão Especial para tratar sobre os mecanismos de desburocratização no processo de regularização fundiária de interesse social no País será de extrema relevância para avançarmos na legislação.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala de reuniões, em 11 de março de 2015.

DEPUTADO MARCOS ABRÃO
PPS-GO